PROJETO DE LEI № , DE 2013

(Da Sra. Benedita da Silva)

Dispõe sobre a segurança de casas de festas infantis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O funcionamento de casas de festas infantis depende de autorização expedida pelo Corpo de Bombeiros, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único. A autorização mencionada no *caput* será expedida somente se comprovada, mediante vistoria técnica dos brinquedos e das estruturas construídas, a observância das normas edilícias e a implantação de equipamentos de segurança em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- Art. 2º É obrigatória a presença de equipe de primeiros socorros durante os eventos realizados em casas de festas infantis, bem como a definição de plano de evacuação em caso de incêndio e outros sinistros.
- § 1º A equipe prevista no *caput* pode ser constituída de empregados da respectiva casa de festa, que necessariamente tenham recebido treinamento específico, ou de empresas especializadas.
- § 2º A autorização de que trata o art. 1º disporá sobre o número de integrantes da equipe de primeiro socorros em cada casa de festa.

Art. 3º Compete ao Poder Público de todas as esferas da Federação promover campanhas e programas educacionais para desenvolver, junto à população, uma cultura de prevenção de riscos que incorpore a adoção de condutas adequadas e a observância das normas de segurança contra incêndios e outros acidentes e desastres.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta nasce da preocupação com a segurança das nossas crianças que se encontram em casas de festas infantis que despreza as normas elementares de segurança em espaços de uso coletivo. Este sentimento surge insegurança e inquietação, diante da possibilidade de que milhares de casas de festas e espaços similares possam estar funcionando em situações precárias.

Este projeto de lei volta-se especialmente para as casas de festas infantis, cada vez mais comuns no Brasil. Nossa preocupação é a de que, do mesmo modo que as casas noturnas, os locais de festas de crianças estejam funcionando sem vistoria dos corpos de bombeiros e sem implantação de medidas de segurança. Assim, ainda que pareça simples e óbvio, consideramos essencial que a legislação nacional exija de forma clara que nenhum estabelecimento de festas infantis funcione sem que possa oferecer condições plenas de segurança para as crianças e suas famílias. Não podemos aceitar que a permanência de situações de risco ronde as crianças brasileiras.

Além disso, temos que voltar os olhos para a sociedade brasileira no seu conjunto. É preciso promover, urgentemente, uma mudança cultural no País, de forma a internalizar em cada pessoa, família ou empreendedor, comportamentos de prevenção, de atenção aos riscos inerentes às diversas atividades, de observância às normas já desenvolvidas e de respeito à vida.

Por esse motivo, consideramos essencial que a União, os Estados e os Municípios promovam campanhas públicas e incorporem às atividades escolares ações voltadas para despertar a consciência quanto ao risco. Uma lei nacional que obrigue os empreendedores a implantarem medidas de segurança terá eficácia somente em uma sociedade amplamente

consciente da importância dessa norma. Caso contrário, continuará prevalecendo a cultura da imprevidência.

Por fim, entendemos que não cabe em lei nacional a definição de normas detalhadas de segurança edilícia, tendo em vista que elas podem variar com o desenvolvimento constante de tecnologias e procedimentos. Detalhar tais medidas em lei nacional poderá prejudicar a implantação de normas técnicas desenvolvidas posteriormente, que garantam maiores benefícios para a população. Melhor é a remissão às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Essa instituição possui dezenas de protocolos já aprovados, os quais são continuamente revistos e atualizados. A exemplo do que já estabelece o Código de Defesa do Consumidor, esta proposição explicita a obrigatoriedade de que tais normas sejam observadas por todos os empreendedores que atuam no ramo de festas infantis.

Dada a relevância da matéria, contamos com o apoio de todos os Pares, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

BENEDITA DA SILVA
Deputada Federal PT/RJ